



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 5382

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Dispensa De Licitação DI8I-2021-2** - Objeto: Atender Despesa Com Licenciamento, Manutenção E Suporte Técnico De Sistema De Faturamento Hospitalar E Ambulatorial.
- **Resposta a Impugnação Do Edital Da Licitação Da Modalidade Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 5-2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

 ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRUMADO Pc Coronel Zeca Leite, 415 - Centro - Brumado - BA CEP: 46100-000 CNPJ: 13.759.150/0001-25 Telefone: (77) 3441-8700	DISPENSA DE LICITAÇÃO DL81-2021-2
	Processo: 61/2021 Data Processo: 07/04/2021

Fornecedor: IF MOURA SILVA SERVICOS CPF/CNPJ: 10.725.691/0001-44 Endereço: SINHAZINHA SANTOS Cidade: Vitória da Conquista	Inscrição Estadual:
OBJETO DE COMPRA: Atender despesa com licenciamento, manutenção e suporte técnico de sistema de faturamento hospitalar e ambulatorial.	

ITENS

Item	Quantidade	Unid	VI Unt.	VI Total	Especificação
1	9,000	MÊS	3.440,00	30.960,00	LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FATURAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

Valor da despesa: R\$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais)

Pagamento: CONFORME CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72, VIII e o art. 73, § 3º da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Brumado, 23/04/2021


EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



IMPUGNANTE: MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 33.375.370/0001-62.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 5-2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de “impugnação” apresentada via e-mail no dia 10/05/2021, às 20h07m, pela empresa MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, insurgindo-se contra o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 5-2021, alegando vício que compromete e prejudica a competitividade do processo licitatório e, conseqüentemente, violação aos princípios constitucionais exigíveis ao certame público, dentre eles, o princípio da razoabilidade, eis que no Edital de Licitação o item 1 do Lote 9 está agrupado com itens de similaridade distintas. A impugnante entende, ainda, que o item 1 seja desmembrado do Lote 9 para ampliar a participação e o caráter competitivo do certame.

Por conta do que narrou, pleiteou a retificação do instrumento convocatório para alterar o edital e desmembramento do item 1 do Lote 9. Além disso, a empresa solicitou esclarecimento, apresentado via e-mail no dia 10/05/2021, às 19h42m, solicitando esclarecer a medida correta descrita no item acima mencionado.

É o breve relatório. Passo a decidir.

De logo, cumpre registrar questão prejudicial à análise de mérito da demanda, qual seja, a não identificação de que o subscritor da peça impugnativa é o representante legal da licitante impugnante, fato certificado com a não apresentação do contrato social da empresa junto à impugnação, ou que o signatário possua poderes para tanto, com a apresentação do respectivo instrumento de mandato.

Ausente a comprovação de legitimidade para interposição de impugnação, faz-se necessário **NÃO CONHECER** da peça impugnativa, já que presente vício eminentemente formal e procedimental capaz de justificar o não acolhimento da peça impugnativa.

Não obstante o não conhecimento da Impugnação, convém registrar, apenas por oportuno e pertinente, que as razões impugnativas não se destinam a combater qualquer exigência habilitatória ou financeira prevista no instrumento convocatório, mas apenas adentrar em questão discricionária que afeta à Administração licitante. Cumpre salientar que todos os itens que compõem o Lote 9 são produtos para uso em saúde.

Ademais, esclarecemos que a medida do item 1 do Lote 9 é: “FILME PARA VIDEOPRINTER (IMPRESSÃO DE ULTRASSOM), TAMBÉM CONHECIDO COMO PAPEL TÉRMICO OU PAPEL TERMO SENSÍVEL. - PAPEL PARA IMPRESSÃO B&W DE ALTA QUALIDADE; - **20 METROS DE COMPRIMENTO POR 11 CENTÍMETRO DE LARGURA**; - QUANTIDADE APROXIMADA DE IMPRESSÕES POR ROLO: 240; - COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS SONY UP-850, UP-880, UP-870MD, UP-890MD, UP-895MD, UP-897MD, UPD-897 E MITSUBISHI P-70 , P-90, P-91”.

Isto posto, diante da questão prejudicial acima declinada e da ausência de razão impugnativa, decide-se por **NÃO CONHECER** a peça impugnativa, mantendo-se inalteradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



todas as exigência prescritas no Edital Convocatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 5-2021.

Brumado-BA, 11 de maio de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Pregoeira Substituta
(Original Assinado)